

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 02/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ODESSA E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“ESTABELECE NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E REGIMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais consoante portaria de sua nomeação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4.175, DE 19 DE MARÇO DE 2020 “Declara situação de emergência no Município em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO a Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Parecer CNE/CP nº 6/2020, aprovado em 19 de maio de 2020 - Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de

cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Parecer CNE/CP nº 16/2020, aprovado em 9 de outubro de 2020 - Reexame do item 8 (orientações para o atendimento ao público da educação especial) do Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.

CONSIDERANDO a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 177/2020 de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à organização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 192/2020 de 18 de março de 2020, que fixa normas quanto à organização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 193/2020 de 15 de abril de 2020, que fixa normas para as escolas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo devido ao surto global da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CEE 309/2020, de 04 de novembro de 2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução 01/2020 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ODESSA que “Estabelece normas e orientações para a organização das ações e estratégias da secretaria municipal de educação e unidades escolares para assegurar a aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação de Nova Odessa durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais e dá outras providências”

Resolve:

Artigo 1º - Para fins de compatibilização do total de horas letivas do ano letivo de 2020 e cumprimento das legislações vigentes considera-se o cumprimento mínimo de horas de atividades escolares o contido nos anexos 1, 2, 3 e 4 da presente Resolução.

Artigo 2º - Excepcionalmente devido à pandemia de Covid19, e o cumprimento do mínimo exigido pelas legislações vigentes no contexto do Ensino Remoto definido



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: do oficial@novaodessa.sp.gov.br



pela Resolução 01/2020 da SME, a avaliação da aprendizagem dos alunos deverá ser compilada no Conselho Final de Classe/Série e registrada de forma descritiva em Ata própria e na Ficha de Avaliação/Observação Individual do Aluno, para todos os alunos da Educação Infantil Fase 1 e Fase 2 e alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 3º- Para os alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, para fins de definição da continuidade de estudos e matrícula no ano escolar subsequente deverá ser priorizado o Regime de Progressão Continuada, com a reorganização curricular em continuidade dos anos letivos de 2020 e 2021, para garantia à educação e à aprendizagem, combate a evasão escolar e a defasagem idade/série, intensificando em 2021 os mecanismos de ampliação de dias/horas letivas, mecanismos de reforço e recuperação, oferecimento de atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido, para contemplar o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Municipal, não atingidas durante o oferecimento do Ensino Remoto.

Artigo 4º O resultado final a ser utilizado na documentação escolar deverá ser quantitativo, de acordo com o artigo 81 do Regimento Escolar das Escolas Municipais de Nova Odessa, respeitando o disposto nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º O desempenho do aluno fundamentado na devolução e realização das atividades dos blocos 1,2,3,4,5 e 6, que nortearam o processo de aprendizagem durante o período da suspensão das aulas presenciais, do acordo com a Resolução SME 01/2020.

Parágrafo 2º A trajetória do aluno no seu percurso escolar, resgatando os registros da documentação pedagógica constante no prontuário do aluno nos anos já cursados.

Parágrafo 3º A participação, interação e utilização dos demais recursos disponíveis pela escola e Secretaria de Educação como: grupos de interação com alunos por meios presenciais e virtuais, busca ativa de alunos e responsáveis para acompanhamento e orientação pedagógica, link do Sítio da Prefeitura Municipal de Nova Odessa "Aprender em Casa", Centro de mídias da Secretaria de Estado da Educação, materiais pedagógicos entregues como livros do Ler e Escrever e EMAI e Livros didáticos e paradidáticos, dentre outros.

Parágrafo 4º As excepcionalidades deverão atender o parágrafo 2º do artigo 70 do Regimento Escolar, sendo encaminhadas para decisão final até 16/12/2020.

Artigo 5º- Compete aos Diretores das Unidades Escolares, Vice diretores, coordenadores pedagógicos, responsáveis pela Secretaria das Escolas e professores o cumprimento do contido na presente Resolução.

Artigo 6º- Compete ao Secretário de Educação, aos Diretores de Educação Infantil, Diretor de Ensino Fundamental, Diretor de Gestão Pedagógica e Educação Especial e Supervisores de Ensino orientar e acompanhar o desenvolvimento das ações da presente Resolução, assegurando seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO 02/2020

ENSINO FUNDAMENTAL

TOTAL DE HORAS LETIVAS DO ANO LETIVO DE 2020

1º BIMESTRE- DE 05/02/2020 A 24/04/2020	
Dias presenciais	Total de horas
11 dias- Fevereiro	55 horas
16 dias- Março	80 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 135 HORAS PRESENCIAIS	

2º BIMESTRE- DE 24/04/2020 A 07/07/2020	
Ensino Remoto	Total de horas
BLOCO DE ATIVIDADES -1	100 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -2	160 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 260 HORAS REMOTAS	

3º BIMESTRE- DE 27/07/2020 A 06/10/2020	
Ensino Remoto	Total de horas
BLOCO DE ATIVIDADES -3	120 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -4	120 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 240 HORAS REMOTAS	

4º BIMESTRE- DE 07/10/2020 A 22/12/2020	
Ensino Remoto	Total de horas
BLOCO DE ATIVIDADES -5	110 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -6	110 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 220 HORAS REMOTAS	

TOTAL ANUAL DE HORAS LETIVAS DE 2020= 855 HORAS ANUAIS

ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO 02/2020

ENSINO FUNDAMENTAL- TEMPO INTEGRAL

TOTAL DE HORAS DAS OFICINAS EXTRACURRICULARES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL	
1º BIMESTRE	81 HORAS PRESENCIAIS
2º BIMESTRE	130 HORAS REMOTAS
3º BIMESTRE	120 HORAS REMOTAS
4º BIMESTRE	120 HORAS REMOTAS
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 451 HORAS LETIVAS	

ANEXO 3 DA RESOLUÇÃO 02/2020

EDUCAÇÃO INFANTIL/EMEI/CRECHE

TOTAL DE HORAS LETIVAS DO ANO LETIVO DE 2020

1º BIMESTRE- DE 05/02/2020 A 24/04/2020	
Dias presenciais	Total de horas
11 dias- Fevereiro	44 horas
16 dias- Março	64 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 108 HORAS PRESENCIAIS	

2º BIMESTRE- DE 24/04/2020 A 07/07/2020	
Ensino Remoto	Total de horas
BLOCO DE ATIVIDADES -1	80 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -2	120 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 200 HORAS REMOTAS	

3º BIMESTRE- DE 27/07/2020 A 06/10/2020	
Ensino Remoto	Total de horas
BLOCO DE ATIVIDADES -3	90 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -4	90 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 180 HORAS REMOTAS	

4º BIMESTRE- DE 07/10/2020 A 22/12/2020	
Ensino Remoto	Total de horas
BLOCO DE ATIVIDADES -5	80 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -6	80 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 160 HORAS REMOTAS	

TOTAL ANUAL DE HORAS LETIVAS 2020= 648 HORAS ANUAIS

ANEXO 4 DA RESOLUÇÃO 02/2020

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

TOTAL DE HORAS LETIVAS DO ANO LETIVO DE 2020

1º SEMESTRE- DE 05/02/2020 A 07/07/2020	
Dias presenciais	Total de horas
11 dias- Fevereiro	44 horas
16 dias- Março	64 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 108 HORAS PRESENCIAIS	
BLOCO DE ATIVIDADES -1	120 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -2	172 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 292 HORAS REMOTAS	
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 400 HORAS PRESENCIAIS	

2º SEMESTRE- DE 27/07/2020 A 22/12/2020	
BLOCO DE ATIVIDADES -3	100 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -4	100 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -5	100 horas
BLOCO DE ATIVIDADES -6	100 horas
TOTAL DE HORAS LETIVAS= 400 HORAS REMOTAS	

Nova odessa, 23 de novembro de 2020

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2020

“Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro | Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal do SUAS - Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2019”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - Nova Odessa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI Nº 1.571, de 11 de dezembro de 1997 - “Dispõe sobre a criação do conselho municipal de assistência social, do fundo municipal de assistência social, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, a pertinência e relevância do conteúdo apresentado pela DGSC – Diretoria de Gestão Social e Cidadania referente à Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal apresentado no Demonstrativo Sintético Anual da Exe-

O Município de Nova Odessa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaodessa.sp.gov.br no link Diário Oficial.

ção Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - exercício 2019;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada dia 18 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal descritos no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - exercício 2019 – IGD-BF, IGD-SUAS e Programas e Serviços.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2020
TATHIANA ZACHARIAS MIGUEZ
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Odessa

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA ODESSA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2020

Dispõe sobre a permissão da indicação, pelo destinador/doador de recursos do imposto de renda ao FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para entidades ou organizações da sociedade civil de sua preferência para aplicação desses recursos em programas, projetos ou serviços devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Odessa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal Nº 1258, de 09 de julho de 1991 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seu artigo 260, § 2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1258, de 09 de julho de 1991, que cria o CMDCA e estabelece a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para gerir o FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela 13.204/2015 de 15 de dezembro de 2015, que em seu artigo 31, II estabelece a inexistência de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em caso de parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente Livro VI, Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, com as alterações da Resolução nº 03/2017 e do Comunicado SDG 16/18.

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e em seu art. 12 prevê a possibilidade de indicação pelo doador/destinador àquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA de Nova Odessa reunido em 11 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a indicação pelo destinador/doador de recursos do imposto de renda ao FMDCA de entidades ou organizações da sociedade civil de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados, desde que as mesmas realizem programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estejam devidamente registrados no CMDCA de Nova Odessa.

§ 1º A permissão de que trata o caput aplica-se às destinações de imposto de renda, aportadas no FMDCA até 31 de dezembro de 2020 e às destinações de imposto de renda efetuadas na declaração COMPLETA de imposto de renda de pessoas físicas e ainda as destinações de pessoas jurídicas.

§ 2º Do valor total dos recursos doados/destinados ficará reservado no FMDCA 20% (vinte por cento) a ser aplicado em ações e projetos voltados às prioridades da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem definidas oportunamente por deliberação do CMDCA de Nova Odessa.

Art. 2º O efetivo repasse de recursos financeiros às entidades ou organizações da sociedade civil que vierem a ser indicadas para o recebimento das doações/destinações

previstas nesta Resolução será realizado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14 e ficará estritamente vinculado:

I - ao cumprimento das normativas do CMDCA de Nova Odessa;

II - à comprovação, pelas beneficiárias, de capacidade técnica, jurídica e regularidade fiscal, assim como regularidade na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos;

III - análise e aprovação pelo Colegiado do CMDCA de Nova Odessa, do Plano de Trabalho, da previsão de receitas e despesas estritamente vinculada ao programa, projeto ou serviço devidamente registrado no CMDCA e indicado pelo doador/destinador, a serem apresentados nos termos e prazos a serem definidos oportunamente por este CMDCA;

IV - a ausência de enquadramento das entidades ou organizações da sociedade civil nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

V - ao cumprimento de todas as demais exigências e requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da legislação municipal pertinente;

VI - a aprovação de Lei Municipal autorizadora do repasse na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, por força da indicação do doador/destinador.

§ 1º As entidades ou organizações da sociedade civil que apresentarem propostas que não contemplem as determinações do artigo 2º desta Resolução, nos termos e prazos a serem disciplinados por ato do Conselho poderão perder o direito à utilização dos recursos a elas indicados, retornando os valores à deliberação do CMDCA.

§ 2º A entidade ou organização da Sociedade Civil que contactou pessoas físicas ou jurídicas para destinar diretamente na declaração do imposto de renda o FMDCA de Nova Odessa, poderá delas se beneficiar, descontados os 20% de retenção ao FMDCA, desde que o destinador informe de forma oficial ao CMDCA, até 30 dias após a destinação, sua vontade de direcionar à entidade, encaminhando, ao CMDCA, através do email: social@novaodessa.sp.gov.br, os seguintes documentos comprobatórios: a) cópia da transferência ou depósito ou o DARF pago, b) solicitação indicando a entidade, projeto, programa ou entidade a ser beneficiada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando qualquer disposição em contrário.

Nova Odessa, 11 de novembro de 2020
MARIA TEREZA CASAZZA
 Presidente do CMDCA

É obrigatório
o USO DE MÁSCARA

De acordo com o decreto 64.959/2020, do Governo Estadual.

Nova Odessa
contra o novo coronavírus!

PREFEITURA DE NOVA ODESSA SAÚDE